

LEI MUNICIPAL Nº. 2010/2009

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, órgão colegiado de caráter consultivo permanente com a finalidade assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da juventude, formado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Juventude compete:

- a) estudar, discutir, propor, formular e articular políticas públicas para a juventude;
- b) debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude;
- c) sugerir ao Poder Público propostas de políticas públicas, projetos de lei e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- d) propor e acompanhar políticas globais e localizadas para a juventude a fim de garantir o efetivo e pleno exercício da cidadania;
- e) analisar o cumprimento da legislação voltada para a juventude na implementação de políticas de juventude;
- f) debater a promoção de intercâmbio com entidades similares, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, com o objetivo de implantar programas e convênios relacionados à juventude;
- g) convocar e organizar a Conferência Municipal da Juventude, estimulando e organizando discussões, estudos, debates e pesquisas sobre juventude e as suas questões, bem como a sua relação e situação no município, no Estado e na União;
- h) Propugnar a defesa da juventude e dos direitos com absoluta prioridade. O direito à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte e ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à educação, ao trabalho, à diversidade étnica e a convivência familiar e comunitária colocando o jovem a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

i) elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único: O regimento interno de que trata a alínea “a” deste artigo será elaborado no prazo de sessenta dias, após a constituição e nomeação da primeira composição do Conselho Municipal da Juventude.

CAPÍTULO II - Da Composição do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por (08) oito membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:

I – (04) quatro representantes indicados pelo poder público local, sendo estes membros indicados pelo executivo;

II - (04) quatro representantes indicados pela sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal da Juventude, oriundos dos seguintes segmentos:

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição dos representantes de cada segmento que trata o inciso II deste artigo, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal da Juventude;

Art. 4º - Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação dos mesmos através da Conferência Municipal da Juventude, a homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias, contados da data da Conferência Municipal.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito.

Art. 6º - A função de membro do Conselho Municipal da Juventude é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção, pela Comissão Executiva;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V -for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO III - Do Funcionamento do Conselho Municipal da Juventude

Art. 9º - O Conselho Municipal da Juventude possuirá a seguinte estrutura:

I - Departamento do executivo, composto de:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário-geral; e,
- d) secretário de comunicação.

II - comissões, constituídas por resolução do plenário, nos termos do regimento interno; e

III - plenário.

§ 1º O Departamento do executivo, de que trata o inciso I deste artigo, será eleito em votação aberta entre seus pares, respeitada a proporcionalidade estabelecida no art. 3º desta Lei.

§ 2º Em caso de empate nas deliberações do Departamento do executivo, o presidente terá o voto de desempate.

Art. 10 - As reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão realizadas com a presença mínima de três quartos de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e última convocação.

Art. 11 - O Conselho Municipal da Juventude instituirá seus atos, por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 12 - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Departamento do executivo ou por maioria de seus membros.

Parágrafo único: Todas as reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 13 - O Poder Executivo prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude.

CAPÍTULO IV - Da Conferência Municipal da Juventude

Art. 14 - O Conselho Municipal da Juventude realizará a cada dois anos sob sua coordenação uma Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantida sua ampla divulgação.

§ 1º - A Conferência Municipal da Juventude será representada por diversos segmentos sociais, órgãos, entidades e instituições do município.

§ 2º - A Conferência Municipal da Juventude será convocada pelo respectivo Conselho no período até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º - Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal da Juventude, no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por um quinto das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão que obedecerá à proporcionalidade estabelecida no art. 3º desta Lei para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 15 Compete à Conferência Municipal Juventude:

I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à juventude;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à juventude no biênio subsequente ao de sua realização;

III - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal Juventude, quando provocada;

IV - aprovar seu regimento interno; e,

V - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 16 - Em caráter de exceção, os representantes da sociedade civil que integrarão a primeira composição do Conselho Municipal da Juventude não serão eleitos em Conferência.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho 2009.



Marcos Antônio Ferreira Soares
Prefeito do Município